



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 250/2010, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 04/2000, DE 30 DE OUTUBRO DE 2000 E A DE Nº 83/2004, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE REGULAMENTA E REGULARIZA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL SUBSTITUTIVA.

Art. 1º - Fica criado no Município de São Raimundo Nonato-PI o serviço de MOTOTÁXI.

Art. 2º - Mototáxi, para efeito desta lei, é o serviço de transporte de passageiro em veículo automotor, tipo motocicleta.

Art. 3º - A autorização para exploração do serviço de transporte de passageiro em veículo automotor, tipo motocicleta, só será feita por pessoa jurídica devidamente regularizada, organizada sob forma de sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização de exploração do serviço de transporte de passageiro em veículo automotor implicará na emissão de licença individual para cada veículo da frota operacional, que deverá ser expedida pelo órgão gestor e revalidada no mês de janeiro de cada ano, desde que o autorizatário tenha cumprido as exigências desta lei.

Art. 4º - A autorização para a exploração do serviço de mototáxi somente poderá ser transferida com a anuência do órgão gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A transferência dependerá de:

- I – comprovada conveniência administrativa, assegurando o interesse público;
- II- prévio requerimento assinado em conjunto pelo órgão gestor e autorizatário;
- III – apresentação da documentação exigida para habilitação preliminar;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente poderá ocorrer transferência após o decurso do prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do primeiro licenciamento.

PARAGRAFO TERCEIRO – A transferência efetivar-se-á mediante termo próprio de cessão no qual todos os direitos e obrigações integrantes à autorização passarão ao concedido, pelo prazo restante de duração do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O autorizatário que transferir o alvará a outrem, somente poderá pleitear outro após decorrido o prazo de três (03) anos da transferência efetuada.

Art. 5º - A autorização poderá ser substituída por falecimento do autorizatário autônomo observando-se, quanto à transferência aos herdeiros, no que couber, as seguintes condições:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

I – enquanto não for realizada a partilha completa dos bens do falecido, ficará segurado ao inventariante o direito de continuar o serviço;

II – antes de julgada a partilha dos bens do autorizatário falecido, facultar-se-á a seus sucessores o direito de cessão de concessão desde que apresentado o comprovante Alvará Judicial;

III – na partilha, se o contemplado com a concessão for herdeiro necessário, não será exigida taxa de transferência; e

IV – quando a transferência de propriedade beneficiar menor, a autorização continuará até a maioridade, podendo o mesmo tornar-se autorizatário, desde que comprovada as condições desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos previstos no inciso IV, a execução dos serviços poderá ser realizada por quem representa o incapaz, nos termos da lei civil.

Art. 6º - Em caso de sinistro que resulte na perda total do veículo automotor tipo motocicleta, o autorizatário ou seu sucessor deverá apresentar ao órgão gestor novo veículo para continuação dos serviços, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de revogação da autorização.

Art. 7º - Ocorrerá a caducidade da autorização no caso em que for imposta sanção por descumprimento reiterado das normas contratuais de natureza grave, gerando consequências na idoneidade para continuidade na realização do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicação da penalidade prevista neste artigo dependerá da instrução do inquérito administrativo em que será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º - O autorizatário que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua autorização suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandato.

Art. 9º - A sentença criminal condenatória, transitado em julgado, implicará na imediata revogação da concessão.

Art. 10º - O serviço de transporte de passageiro em veículo automotor, tipo motocicleta, no Município de São Raimundo Nonato-PI, será administrado pela Secretaria de Administração e Finanças do Município, com assessoramento jurídico municipal, sendo regido por esta lei.

Art. 11 - Os veículos automotores, tipo motocicleta, destinado a serviço de mototáxi deverão atender as seguintes exigências:

I - Pertencer ao titular e estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada.

II – Possuir potência mínima equivalente a 125 cilindradas e a máxima equivalente a 200 cilindradas.

III - Serem licenciadas pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel e terem placas vermelhas, além de disporem das seguintes condições:

- a) Alças metálicas na lateral na qual possam se segurar o passageiro;
- b) Controle de velocidade permitindo circular com velocidade máxima de 60 km/h;
- c) Adesivo com o nome do sindicato o qual pertence;
- d) Escapamento revestido com um material isolante em sua lateral para evitar queimaduras de passageiros.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

Art. 12 - Para o exercício da atividade profissional de mototaxista é necessário:

- I – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- II – Possuir habilitação na categoria “A”;
- III – Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do profissional mototaxista serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) Título de Eleitor do Município de São Raimundo Nonato;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Atestado de residência no Município de São Raimundo Nonato;
- e) Certidões negativas das varas criminais;
- f) Certificado de Registro e Licenciamento da motocicleta utilizada em serviço;

Art. 13 - Mototaxista para efeito desta lei é o profissional que exerce a atividade de transporte de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta.

Art. 14 - Ao pessoal de operação do serviço de mototáxi, compete:

- I – Dispor de 02 (dois) capacetes padronizados e numerados com viseiras para uso obrigatório do condutor e do passageiro;
- II – Dispor de toucas de proteção higiênicas individuais e descartáveis para uso do passageiro quando este o exigir;
- III – Usar obrigatoriamente luvas;
- IV – Usar colete padronizado e numerado dotado de dispositivos retrorrefletivos nos termos da regulamentação do CONTRAN;

Art. 15 – Passageiro, para efeito desta Lei, é a pessoa a ser conduzida em motocicleta pelo serviço mototáxi.

Art. 16 – Sem prejuízo de obrigações legais perante a legislação civil e de trânsito, os passageiros do serviço obedecerão às exigências deste artigo:

- I – Serão conduzidos individualmente em motocicletas;
- II – Usarão obrigatoriamente capacete, que pode ser próprio ou fornecido pelo condutor, com touca de proteção higiênica individual descartável, este último a critério do passageiro;
- III – Não conduzir crianças no colo.
- IV- Não conduzir bagagem em excesso que ponha em risco a sua segurança e do mototaxista.

Art. 17 – As tarifas dos serviços de mototáxi serão estabelecidas pelo órgão gestor, após aprovação desta Lei pelo Poder Legislativo, e fixadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - O Poder público deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços delegados e fiscalizar as condições indispensáveis à prestação de serviços adequados pelo autorizatário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Art.19 - O equilíbrio econômico-financeiro do serviço de mototáxi será assegurado mediante:

- I – tarifas justas revistas periodicamente;
- II – não imposição de obrigação acessória em cobertura de custo do executante;
- III – boa conservação das vias de tráfego utilizadas pelo sistema.

Art. 20 – Fica estabelecido em 200 (duzentos) o número de vagas destinadas ao transporte coletivo pelo serviço de mototáxi no Município de São Raimundo Nonato – PI, que serão distribuídas e organizadas pelo órgão gestor de acordo os seguintes pontos:

- I – A quantidade de vagas será estipulada através de estudo para aferição do coeficiente por habitante, tomando por base o ano de 2009 e somente serão feitas novas autorizações após a constatação, através de estudo, da necessidade de aumento do número de vagas;
- II – Somente serão autorizatários aquelas pessoas que se encontram sindicalizadas e atendam às exigências desta lei, e aquelas que, não estando filiadas ao sindicato, comprovem o exercício da atividade há pelo menos 02 (dois) anos;
- III – Fica o órgão gestor incumbido de desativar todos os pontos de funcionamento que excedam a quantidade de vagas fixadas nesta lei;
- IV – O órgão gestor formará um banco de dados/cadastro para preenchimento de vagas futuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o preenchimento das referidas vagas, o alvará será liberado pelo Poder Executivo, priorizando aos interessados que já estão explorando o serviço, antes da aprovação desta Lei; e que estejam com documentação mínima exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão do serviço de mototáxi a interessados deverá atender os seguintes critérios:

- I – Menor renda familiar, atestada pelo Serviço Social Municipal;
- II – Maior idade;
- III – Maior grupo familiar;
- IV – Não possuir outra fonte de renda; e
- V – Não haver transferido a autorização, nos termos do § 3º, do art. 4º, da presente lei.

Art. 21 – O condutor que já exerce o serviço de mototáxi de forma regular ou irregular será priorizado para receber a sua licença individual; e terá o prazo de **275 (duzentos e setenta e cinco) dias**, a contar da data da regulamentação e promulgação desta lei, para fazer a sua regularização e adquirir o seu alvará junto à Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI.

Art.22 – Após decorridos os **275 (duzentos e setenta e cinco) dias**, as vagas remanescentes serão preenchidas com licenças liberadas pelo Poder Executivo, a qualquer cidadão interessado e que esteja apto a exercer a atividade de mototáxi.

Art. 23 - As motocicletas que executarem o serviço de mototáxi poderão circular em todo o Município de São Raimundo Nonato, possuindo pontos de partidas oficiais estabelecidos previamente, pela Secretaria de Administração e Finanças, devendo ser preferencialmente em logradouros públicos.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As motocicletas poderão circular livremente em busca de passageiros e poderão apanhá-los fora dos pontos de partidas oficiais de mototáxi, quando solicitados pelos passageiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O órgão gestor fixará os pontos de funcionamento, limitado o número de 10 (dez) autorizatários por ponto, e obedecendo a distribuição por bairros.

Art. 24 - Fica o órgão gestor incumbido de realizar uma inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança da motocicleta e do condutor, com posterior emissão do laudo de vistoria.

Art. 25 – O Chefe do Executivo Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para aprovar através de Decreto o regulamento da presente lei.

Art. 26 - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato,
Em 16 de agosto de 2010.


Pe. José Herculano de Negreiros
Prefeito Municipal

Nossa Cidade, Nossa Paixão!

A presente Lei Municipal, de nº 250/2010, foi sancionada, numerada e registrada em livro específico, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, e publicada no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI e no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), em cumprimento aos termos das Resoluções do TCE/PI e Lei Orgânica Municipal.


Raimundo Nonato Bastos de Negreiros
Secretário Municipal de Administração e Finanças